

EDITAL Nº 01/2026

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo para os Cursos Técnicos:
Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia na
Escola de Saúde "Antonina Neves" vinculada à Santa Casa da Misericórdia
De São João Del Rei/MG.

A Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei/MG, entidade filantrópica, torna público por meio deste Edital, os procedimentos, critérios e normas para fins de seleção de candidatos a Bolsa de Estudo para os Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia a ser realizada de acordo com o disposto na Lei nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013; Lei nº. 12.101 de 27 de novembro de 2009 e Decreto nº. 8.242, de 23 de maio de 2014, para o **2º semestre do ano de 2026.**

DO PROCESSO SELETIVO:

Art.1º - O Processo de Seleção descrito no presente Edital destina-se aos candidatos com insuficiência econômica que também submeterão à prova de conhecimentos gerais, interessados em obter Bolsa de Estudo para os Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, ofertados pela Escola de Saúde "Antonina Neves" e será constituído das seguintes etapas:

- 1- Inscrição
- 2- Entrega de documentos para análise socioeconômica e seleção
- 3- Assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Social
- 4- Matrícula

Art.2º - Para os Cursos Técnicos supracitados serão disponibilizadas bolsas de estudos referentes à proporção de 100%, chamada bolsa integral ou 50% chamada bolsa parcial.

DAS INSCRIÇÕES:

Art.3º - Conforme calendário constante do anexo I, as inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas presencialmente na Secretaria da Escola de Saúde Antonina Neves, de segunda a sexta feira de 15h às 18h no período de 27 a 30 de abril de 2026 de segunda a sexta feira, no seguinte endereço: Av. Tiradentes, Nº 389 - Centro. Informações: (32) 3379-2067.

Art.4º - No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de avaliação socioeconômico. A relação da documentação que deverá ser entregue nas datas previstas no calendário do anexo I.

Art.5º - Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar nome do Curso Técnico a que concorrerá à bolsa de estudos.

§ 1º - O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e pelas consequências de eventuais erros ou omissões no preenchimento de qualquer de seus campos.

§ 2º - A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados importará na eliminação do candidato, em qualquer fase do processo seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou penal cabíveis.



Art.6º - São Critérios de Avaliação:

- I. Respeitar integralmente os critérios estabelecidos neste edital;
- II. Alunos que comprovadamente concluíram o Ensino Médio.
- III. Alunos que comprovarem a renda per capita familiar de até 1,5 salários mínimos, conforme Lei 12.101/2009 e Decreto 8242/2014, para Bolsa de Estudo 100% (integral). Os alunos que comprovarem a renda per capita familiar de até 3 salários mínimos, conforme Lei 12.101/2009 e Decreto 8242/2014, para Bolsa de Estudo 50% (parcial).
- IV. Alunos que não foram contemplados com a bolsa de estudo 100% anteriormente ou que foram contemplados e não foram reprovados, evadidos e/ou cancelaram a matrícula durante o curso.
- V. Não serão analisados processos com documentação incompleta e/ou questionário socioeconômico incompleto e/ou rasurado (no caso da Bolsa de Estudo de 50% e 100%). Nesses casos, será indeferido e o aluno passará para a condição de desclassificado.
- VI. Atendimento dos critérios gerais de acordo com a **Lei 12.101/2009**:

Art. 11. Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei n- 12.101/2009 considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4- Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5- Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:

Art.7º - O Formulário Socioeconômico deverá ser devidamente preenchido e entregue juntamente com a documentação completa solicitada no anexo II deste Edital, por todos os inscritos no Processo Seletivo, conforme calendário descrito no anexo I deste Edital.

Art.8º - O estudo e avaliação socioeconômica para constatação de aptidão ao pleito de Bolsa de Estudo pelo candidato serão efetuados pelo Serviço Social da Instituição.

Art.9º - Os documentos utilizados para o estudo e avaliação socioeconômica dos candidatos contemplados com bolsa social de estudos não serão devolvidos em hipótese alguma e não será concedido ao aluno, ou terceiros após análise, acesso ao processo documental ou revisão deles, pois farão parte integrante deste Processo Seletivo. Os candidatos não contemplados com bolsa social de estudo poderão solicitar em até 30 dias após a publicação do resultado a devolução dos documentos, caso contrário, serão incinerados.

Art.10º - O SERVIÇO SOCIAL da Instituição poderá a qualquer tempo solicitar a apresentação de outros documentos considerados pertinentes ou realizar entrevista social ou visita domiciliar.

DO RESULTADO FINAL E TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.11º - O Resultado Final, compreendendo o nº de bolsas estabelecido neste Edital será publicado por ordem alfabética pela Escola de Saúde "Antonina Neves".

§ Único - A todos os constantes do Resultado Final serão entregues o Termo de Concessão de Bolsas, no ato da matrícula, pela Diretora da Escola de Saúde "Antonina Neves", que será assinado pelo candidato selecionado e devolvido a referida escola.

Art.12º - As bolsas terão validade de 1 ano e meio, (dezoito) meses, devendo ser renováveis no início de cada módulo através do preenchimento a caneta (à tinta) da ficha de inscrição e questionário socioeconômico, disponíveis na secretaria da escola.

DAS MATRÍCULAS:

Art.13º - Os candidatos contemplados com Bolsas Sociais efetuarão a matrícula na Secretaria da Escola de Saúde "Antonina Neves".

Art.14º - Para efetivarem a matrícula é necessária a apresentação da documentação descrita no ANEXO III, sendo que em nenhuma hipótese será aceita matrícula faltando documentos.

§ Único. É obrigatório o (a) candidato (a) comparecer pessoalmente para a matrícula. O candidato menor de 21 anos além de sua assinatura necessita também da assinatura do seu responsável legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.15º - A Comissão do Processo Seletivo de Bolsas resolverá de forma soberana os casos omissos deste Edital podendo, inclusive, modificar suas disposições para melhor adequá-lo ao fim a que se destina e também decidirá sobre casos excepcionais que venham a ocorrer durante o Processo Seletivo.

Art.16º - Será eliminado, em qualquer momento, o candidato classificado que tenha prestado informações falsas ou usado de outros meios ilícitos.

Art.17º - O planejamento, a execução e a coordenação de todos os trabalhos referentes ao presente Processo Seletivo são de exclusiva responsabilidade da Comissão designada para essa finalidade, não cabendo recurso contra suas decisões.

Art.18º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

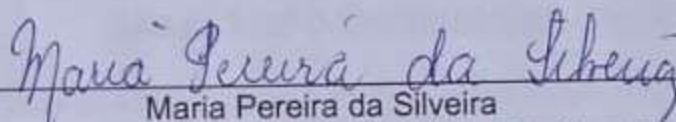
Art.19º - Todo candidato ao Processo Seletivo de Bolsas Socioeconômicas também deverá prestar exame de conhecimentos gerais para possível substituição de alguma desistência de bolsista assim como todo candidato a qualquer vaga em qualquer curso.



P/Santa Casa da Misericórdia de SJDR
Dr. Agostinho Simões Coelho



P/ Santa Casa da Misericórdia de SJDR
Pollyane Rodrigues Silveira
Administradora



Maria Pereira da Silveira
Diretora da Escola de Saúde "Antonina Neves"

São João Del Rei/MG, 26 de março de 2026.